



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.811, DE 09/12/2013

Altera a [Lei Municipal nº 1.398/1987](#), que dispõe sobre o Código de Obras, e a [Lei Municipal nº 3.445/2010](#), que dispõe sobre a ocupação, uso do solo e zoneamento do município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 18 da Lei Municipal nº 1.398, de 23.11.1987](#), passa a vigorar acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

Art. 18.
.....

V – Declaração do Codema ou de outro órgão competente de que foram cumpridas condicionantes ou medidas compensatórias impostas ao projeto, quando for o caso.

Art. 2º O [artigo 18 da Lei Municipal nº 3.445, de 16.06.2010](#), passa a vigorar acrescido de § 9º, com a seguinte redação:

Art. 18.
.....

§ 9º A concessão de “Habite-se” para os empreendimentos referidos no *caput* deste artigo fica condicionada à declaração do Codema ou de outro órgão competente de que foram cumpridas condicionantes ou medidas compensatórias e eles impostas, quando for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 9 de dezembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

-Autor(es): José Mauro Raimundi (PP) / PLL nº 21 aprovado em 18/11/2013. -
Publicada em: 9/12/2013